

Pela Diversificação da Magistratura e Ampliação das Ações Afirmativas no Poder Judiciário Brasileiro

TESE AO CONGRESSO NACIONAL DA FENAJUFE – SALVADOR/BA

Autor: Marlon Ricardo de Amorim – SINTRAJUSC/SC

O debate sobre o Poder Judiciário brasileiro exige seriedade institucional, compromisso democrático e, sobretudo, fidelidade aos dados oficiais produzidos por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça. Não se trata de crítica dirigida a indivíduos, mas de uma análise estrutural sobre a composição de uma das mais importantes instituições da República e sobre os impactos que essa composição produz na legitimidade democrática e na qualidade da prestação jurisdicional. Os números disponíveis são consistentes e reiterados ao longo dos últimos anos: a magistratura brasileira permanece majoritariamente branca e masculina, em descompasso com a realidade social do país. Dados do Painel de Pessoal do Poder Judiciário indicam que aproximadamente 79,9% dos magistrados se autodeclararam brancos, enquanto apenas cerca de 13,6% se identificam como pretos ou pardos, percentual significativamente inferior à composição racial da população brasileira. No que se refere ao gênero, cerca de 60% da magistratura é composta por homens, enquanto as mulheres permanecem sub-representadas, especialmente nas instâncias superiores, o que evidencia que a desigualdade não se distribui de forma homogênea, mas se intensifica conforme se ascende na estrutura de poder institucional.

Essa realidade torna-se ainda mais evidente quando se observa o conjunto do Poder Judiciário e se estabelece uma comparação entre magistratura e servidores. O relatório Justiça em Números demonstra que a grande maioria da força de trabalho do Judiciário é composta por servidores e servidoras, que representam mais de 60% do total, enquanto a magistratura corresponde a uma fração significativamente menor. No entanto, essa maioria quantitativa não se traduz em poder decisório equivalente, o que revela uma dissociação relevante entre quem sustenta cotidianamente o funcionamento da instituição e quem ocupa os espaços de decisão. Além disso, o perfil dos servidores apresenta maior diversidade quando comparado ao da magistratura, especialmente no que se refere ao gênero, uma vez que as mulheres são maioria entre servidores, ultrapassando a marca de 50%, enquanto permanecem minoritárias entre magistrados. Ainda que os dados raciais dos servidores também revelem desigualdades, há indícios de maior pluralidade em comparação com a magistratura, o que evidencia uma tendência estrutural: quanto maior o poder institucional, menor a diversidade social. Essa constatação não é trivial, pois revela a existência de uma espécie de filtragem social ao longo da carreira jurídica, na qual determinados grupos conseguem acessar e permanecer nos níveis mais elevados de decisão com maior facilidade do que outros.

Esse fenômeno não pode ser explicado por fatores individuais isolados, mas deve ser compreendido à luz de desigualdades estruturais historicamente construídas. O acesso à magistratura exige trajetórias educacionais altamente qualificadas, disponibilidade de tempo para estudo, acesso a cursos preparatórios e redes de apoio que nem sempre estão distribuídas de forma equitativa na sociedade. Embora o concurso público seja um instrumento relevante de democratização do acesso, ele não é capaz, por si só, de

neutralizar as desigualdades de origem que marcam profundamente a sociedade brasileira. Nesse contexto, a ideia de mérito precisa ser compreendida de forma crítica, reconhecendo que trajetórias são atravessadas por condições materiais distintas e que a igualdade formal de regras não garante igualdade real de oportunidades. O próprio Conselho Nacional de Justiça, ao instituir políticas de ação afirmativa, reconheceu que a ausência de diversidade na magistratura não é fruto do acaso, mas resultado de barreiras estruturais que exigem intervenção institucional deliberada.

As ações afirmativas, nesse sentido, devem ser compreendidas como instrumentos legítimos e necessários de promoção da igualdade material. A política de cotas raciais para ingresso na magistratura representou um avanço importante, posteriormente ampliado por normativas mais recentes que elevaram os percentuais de reserva de vagas. No entanto, a experiência prática demonstra que a simples previsão normativa não é suficiente para produzir transformações estruturais profundas. Estudos sobre a implementação dessas políticas indicam que interpretações restritivas e ausência de monitoramento efetivo podem comprometer sua eficácia, esvaziando o potencial transformador das ações afirmativas. Isso evidencia a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, transparência e responsabilização institucional, garantindo que as políticas não apenas existam formalmente, mas produzam resultados concretos na composição do Judiciário.

Além da dimensão racial e de gênero, é imprescindível ampliar o debate para incluir outros grupos historicamente excluídos, como as pessoas trans e travestis, cuja presença nas carreiras jurídicas, especialmente na magistratura, é praticamente inexistente. A ausência dessa população não pode ser naturalizada, pois reflete um ciclo de exclusão que se inicia no acesso à educação, passa pelo mercado de trabalho e se consolida na dificuldade de ingresso em carreiras públicas de alta seletividade. A adoção de políticas específicas, incluindo a previsão de cotas para pessoas trans, deve ser considerada como medida coerente com o princípio da igualdade material e com o compromisso constitucional de redução das desigualdades. Trata-se de reconhecer que determinados grupos enfrentam obstáculos significativamente mais intensos e que a neutralidade formal dos processos seletivos não é suficiente para superá-los.

A ampliação da diversidade no Judiciário não deve ser compreendida como uma pauta meramente identitária, mas como um elemento essencial à qualidade da prestação jurisdicional e à legitimidade democrática da instituição. A produção de decisões judiciais não ocorre em um vazio social, mas é realizada por sujeitos situados, cujas experiências, formações e referências influenciam a interpretação do direito. A pluralidade de trajetórias contribui para ampliar o horizonte interpretativo, reduzir a incidência de vieses e fortalecer a capacidade institucional de compreender a complexidade das demandas sociais. Nesse sentido, a diversidade não enfraquece a técnica jurídica, mas a qualifica, ao incorporar diferentes perspectivas e experiências na construção das decisões.

Além disso, a legitimidade do Judiciário está diretamente relacionada à percepção social de que a instituição é capaz de representar, ainda que de forma não eletiva, a diversidade da sociedade que regula. Quando há um distanciamento significativo entre a composição do corpo decisório e a realidade social, abre-se espaço para questionamentos sobre a capacidade da instituição de compreender adequadamente determinadas demandas, especialmente aquelas relacionadas a desigualdades estruturais. A

democratização do acesso à magistratura, portanto, não é apenas uma questão de justiça interna, mas uma condição para o fortalecimento da confiança pública no sistema de justiça.

Diante desse cenário, torna-se necessário avançar em uma agenda institucional que combine ampliação das ações afirmativas, aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação e monitoramento, revisão de critérios de promoção e fortalecimento de políticas de inclusão que considerem múltiplas dimensões de desigualdade. A persistência de um modelo concentrado e homogêneo na magistratura não se justifica diante dos princípios constitucionais de igualdade e da própria evolução das políticas públicas voltadas à inclusão.

Assim, a democratização do Poder Judiciário deve ser assumida como um projeto institucional contínuo, orientado pela busca de maior representatividade, equidade e legitimidade. Os dados oficiais não deixam margem para interpretações complacentes: há um descompasso evidente entre a composição da magistratura e a diversidade da sociedade brasileira, bem como entre a magistratura e o próprio corpo de servidores que compõe o Judiciário. Superar esse descompasso exige vontade política, compromisso institucional e adoção de medidas concretas que enfrentem as desigualdades estruturais de forma direta. Nesse contexto, a ampliação das ações afirmativas, incluindo a adoção de políticas específicas para grupos sub-representados como pessoas trans, não constitui privilégio, mas instrumento necessário para a realização do princípio da igualdade material e para o fortalecimento da democracia.

Marlon Ricardo de Amorim

SINTRAJUSC/SC

Congresso Nacional da FENAJUFE – Salvador/BA